PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.544/2023
CONTRATO Nº 214/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI E A EMPRESA 29.564.516 ADNAYANE SANTANA DE MARINS, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, s/n Campo das Palmas em Piripiri, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.861/0001-83, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita, Sra. **JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 619.169.273-00 e de outro lado a empresa **29.564.516 ADNAYANE SANTANA DE MARINS (AD PRODUÇÕES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.564.516/0001-40, com sede na Várzea Negra, 2097, Lot Colorado – CEP: 64083-045, TERESINA-PI, através do seu representante legal, **ADNAYANE SANTANA DE MARINS**,CPF Nº 044.092.903-20, doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com fundamento legal nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie e conforme documentação que instrui o Processo Administrativo nº 24.544/2023, sujeitando-se as partes, as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação direta, por inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa para a realização de apresentação natalina da Orquestra Emoções, a ser realizada dia 22 de dezembro de 2023, na cidade de Piripiri-PI.

1.1 Os profissionais que irão se apresentar no evento acima mencionado, serão: ORQUESTRA EMOÇÕES no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), segundo proposta da empresa 29.564.516 ADNAYANE SANTANA DE MARINS (AD PRODUÇÕES).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização, grupo gerador e palco montado e disponível para a **CONTRATADA**, 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGURANÇA

4.1. O **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - **Da Contratada:**

I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com o objeto da contratação, obedecendo aos prazos e horários estabelecidos para as apresentações artísticas, conforme especificado no item 1 do objeto;

II – Submeter-se a execução dos serviços, à aprovação/fiscalização pelo gestor do contrato;

III – A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE.

4.2 - Da Contratante:

I- Obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho da apresentação, entre outras já definidas neste termo de referência, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas da contratação;

II- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto da contratação em foco;

III- Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e sétima da minuta do Contrato que passa a integrar este instrumento;

IV- Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

V- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

VI- Garantir que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE a Contratação da equipe de segurança adequada visando assegurar a total integridade física dos Artistas, bem como de toda a sua Equipe;

VII- Oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho dos Artistas, sendo que, a área do palco no momento da passagem de som e da realização da apresentação, deverá ficar restrita a utilização exclusiva da Equipe da CONTRATADA, sendo VEDADA a presença de qualquer pessoa

estranha à mesma no recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA;

VIII-Fornecer toda despesa com hospedagem e alimentação da Orquestra.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme planilha especificada abaixo, que será pago em única parcela, logo após a apresentação artística.

DATA DO EVENTO	ATRAÇÃO	VALOR DO CACHÊ
22 DE DEZEMBRO	ORQUESTRA EMOÇÕES	R$ 20.000,00

Sub cláusula primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da contratação em foco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, na conta da empresa contratada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE.

b) O CONTRATANTE, se necessário, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

c) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de 24 horas após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados no 7.1;

d) As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas ao CONTRATANTE, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato a ser firmado, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação foi firmada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com O CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
d) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;
e) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

Sub - cláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Sub - cláusula segunda: O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sub - cláusula Quarta: A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula primeira – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da não execução dos serviços contratados.

Sub - cláusula segunda – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.
Sub - cláusula terceira – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS REAJUSTES –

O preço ajustado no presente contrato, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021100 – SEC. MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
PROJETO ATIVIDADE	13.392.0611.2050.0000– REALIZ. E PROMOÇÕES DE FESTA E EVENTOS COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Piripiri (PI), 22 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Adnayane Marins

29.564.516 ADNAYANE SANTANA DE MARINS (AD PRODUÇÕES)
CNPJ n° 29.564.516/0001-40
ADNAYANE SANTANA DE MARINS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª. Francisco Rafael da Silva Eleutério
RG nº:
CPF nº : 005. 241. 343 - 83

2ª. Cicia T. F. Nascimento
RG nº:
CPF nº: 018.258.343-90